

8º ALTERAÇÃO E 7º CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

CNPJ: 07.571.815/0001 - 70

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Art. 1º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, também designado por **INSTITUTO GESOIS**, com sede à **Av. José Candido da Silveira 447 - Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-193** e com Unidade de projetos na Rodovia MG10 – Km 98 – Pátio Cipó – Serra do Cipó – Santana do Riacho - MG, CEP: 35.845-000 é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto, ordens normativas e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais tem como objetivos sociais principais:

- 1) Promover a assistência social, através da integração entre seus membros e Associados, tendo como proposta o desenvolvimento profissional e econômico, conhecimentos, mediante intercâmbio de ideias;
- 2) Desenvolvimento científico e tecnológico, através da elaboração e gerenciamento de pesquisas, projetos básicos e executivos, pareceres, auditoria, consultoria fiscal e financeira, difusão de conceitos e técnicas voltadas à modernização, recuperação, reestruturação e administração;
- 3) Desenvolver, orientar e implementar estudos, projetos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privados, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais das áreas respectivas. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei 9.790/99;
- 4) Desenvolver, gerir, orientar e implementar, projetos e ações, em especial de interesse público e comunitário, nas áreas de esportes, engenharia infraestrutura, saneamento básico, trabalho, meio ambiente, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, turismo, comunicação, agricultura, pecuária, finanças, previdência social e segurança pública, em parcerias com setores governamentais e não governamentais, com vistas a valorização humana e do bem estar. Promoção gratuita da saúde e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei 9.790/99;
- 5) Promover e Gerir a experimentação não lucrativa de novos modelos de Arranjos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda, crédito e assessoria econômico e financeiro;
- 6) Atuar como agente de apoio e/ou de operacionalização de ações, programas e projetos da modernização administrativa e tecnológica e do desenvolvimento institucional, que vise a melhoria da qualidade dos serviços, elevação dos valores culturais e econômicos;
- 7) Atuar como Mobilizador Social, organizador e promotor de: eventos, cursos, seminários, feiras, festas, debates, encontros, palestras, conferências e congressos para órgão públicos e privados. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei 9.790/99;
- 8) Difundir conhecimentos, tecnologias e estratégias sobre todas as áreas do conhecimento humano, através de meios físicos e virtuais. Podendo produzir trabalhos escritos e audiovisuais sobre as atividades das organizações públicas e privadas;
- 9) Atuar como agente de integração empresa/escola, promovendo convênios ou acordos de estágios com organizações públicas e privadas, para estudantes nível médio, nível técnico e superior, visando o desenvolvimento das competências básicas e o primeiro emprego, nos

16

- termos da legislação pertinente. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei 9.790/99;
- 10) Atuar consultivamente nas áreas de seguros, previdência pública e privada e outras de forma a contribuir para a solução de problemas institucionais específicos;
 - 11) Promover, implantar, intermediar, executar, projetos de segurança alimentar, nutricional, combate a contaminação, a fome e incentivando a produção própria dos alimentos;
 - 12) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - 13) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - 14) Firmar termos de parceria e ou cooperação técnica para regularização fundiária de terra e ou lote na zona urbana, de expansão urbana, zona rural e terras devolutas, levantamento topográfico e planaltimétrico.
 - 15) Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-lo ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária a sua consecução;
 - 16) Promover e implementar programas e projetos ligados à área de habitação em conjunto com instituições públicas e privadas, e com a comunidade e entidades ONGs, sindicatos, cooperativas, inclusive no programa MINHA CASA MINHA VIDA;
 - 17) Atuar como agente de fiscalização em obras e serviços contratados pelo poder público, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos.
 - 18) Desenvolver, orientar, implementar estudos, projetos e pesquisas.
 - 19) Revitalização, valorização e respeito à cultura, defesa, conservação, restauração do patrimônio artístico, arquitetônico, cultural, histórico, material e imaterial;
 - 20) Atuar como agente de fiscalização de emendas parlamentares, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos;
 - 21) Elaboração, execução e fiscalização de projetos em parcerias com setores públicos e privados, nacional e internacional;
 - 22) Consultoria, assessoria, auditoria e Projetos Plano Diretor, ICMS Cultural, ICMS Ecológico, ICMS Solidário, e leis de incentivos;
 - 23) Consultoria técnica e implantação de: Saneamento, Água e Esgoto, Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos, Eutrofização, Sanalização e estudo e avaliação do NA;
 - 24) Promover e implementar programas e projetos de Educação para o Trânsito, Engenharia de Tráfego e Logística, sinalização em geral. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
 - 25) Tratamento de sistema documental, Digitalização, Microfilmagem, Arquivamento e Administração de Arquivos e Documentos;
 - 26) Desenvolver trabalhos de comunicação, criação e publicidades como edição de jornais, informativos, revistas, livros, banners, faixas, folders, filipetas, web site, serviços gráficos em geral, entre outros que visem a divulgação pública e privada;
 - 27) Levantamento e processamento de dados estatísticos;
 - 28) Desenvolver, organizar, implementar, concursos, treinamentos, palestras, seminários, work shop, entre outros, para iniciativa pública e privada, incluindo a criação, confecção e fornecimento de material didático, publicitários e afins. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei 9.790/99;
 - 29) Promoção de voluntariados;
 - 30) Promoção do desenvolvimento econômica e social e combate à pobreza e a fome;
 - 31) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
 - 32) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações para o sistema carcerário, visando a ressocialização do preso;

- 33) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações voltada para pessoas com deficiências e da terceira idade;
- 34) Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;
- 35) Promoção, capacitação, qualificação e criação de projeto e ações para as comunidades Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhas;
- 36) Desenvolver e implementar softwares para empresas públicas e privadas;
- 37) Desenvolver, promover concursos públicos e processos seletivos para provimentos de cargos e ou empregos públicos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, realizada através de seus colaboradores e associados.

Art. 3º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, para a consecução de seus objetivos estatutários, poderá firmar contratos, parcerias, convênios, intercâmbios e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seus propósitos, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público e privado.

Art. 7º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 5º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal 9.790/99 e a Lei Estadual 23.081/18 de MG, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, brasileiros e estrangeiros, distribuídos nas categorias relacionadas no art. 9º, deste Estatuto Social, que contribuam e se comprometam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e realização dos objetivos do Instituto Gesois.

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto das seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** – aqueles que cujos nomes foram aprovados na Assembleia de Constituição do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;

- b) **Associados Efetivos** – pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, passem a ter as mesmas prerrogativas dos Associados fundadores;
- c) **Associados Assistentes** – pessoas físicas ou jurídicas que aceitarem os Estatutos da entidade e que se identificarem com os objetivos do Instituto;
- d) **Associados Honorários** – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à entidade;
- e) **Associados Beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de alguma forma para o engrandecimento da Instituição;
- f) **Associados Colaboradores** – pessoas físicas que prestarem colaboração científica e/ou técnica à entidade.

Art. 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º – A admissão no quadro social do Instituto pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto e suas alterações e, somente serão admitidos aqueles que forem indicadas por outro Associado, respeitadas as condições estabelecidas pela entidade.

Parágrafo Primeiro – Os Associados efetivos serão admitidos mediante indicação de outro Associado, sujeita à aprovação do Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os Associados assistentes, honorários e beneméritos serão admitidos mediante indicação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os Associados colaboradores serão admitidos mediante indicação de outro Associado, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – O quadro de Associados será registrado em livro específico na sede do Instituto.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) Auxiliar o Instituto na realização de seus fins sociais;
- b) Desempenhar zelosamente, cargos, missões ou serviços que lhes competirem;
- c) Respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto, bem como as decisões e demais atos das Assembleias e da Diretoria;
- d) Manter em dia as contribuições anuais estabelecidas, a título de doações.

Art. 13º – O Associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações e demais deveres terá os seguintes direitos:

- a) Receber informações por qualquer meio, impresso ou eletrônico e demais publicações científicas destinadas aos Associados em geral;
- b) Participar de estudos e trabalhos realizados pelo Instituto nas condições fixadas pela Diretoria;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- e) Gozar de outros direitos e benefícios que o Instituto vier a proporcionar aos Associados.

Parágrafo Único – As demais categorias de Associados poderão participar das Assembleias, mas não terão direito a voto.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14º – A exclusão do quadro social da entidade ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Falecimento da pessoa física;
- b) Extinção da pessoa jurídica;
- c) Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado;
- d) Por pedido próprio, dirigido à Diretoria;
- e) Por infração aos Estatutos do Instituto ou por prejudicar o Instituto com falta grave com decisão aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Após o exercício de direito de defesa do Sócio em função da sua exclusão do Instituto, da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – São órgãos do de deliberação superior e de direção do Instituto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Instituto não remunera os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O Instituto remunera os prestadores de serviços específicos para projetos, respeitando, os valores de mercado, na região da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro: É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente de OS.

Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal e de Administração, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados, conforme definido no art. 9º deste estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários e será Presidida, em regra, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, aprovar o presente estatuto e suas eventuais alterações;
- b) Aprovar a designação e destituição do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Projetos e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art.39º;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 34º, 35º e 36º;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre fusões e incorporações;
- g) Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do Instituto,
- h) Aprovar, ratificar ou rever, conforme o caso, as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que forem propostos pela Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, no primeiro trimestre de cada ano civil por convocação do Presidente da Diretoria Executiva para:
 - a) Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;
 - b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
 - d) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- II. **Extraordinariamente**, quando convocada:
 - a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) Pela Diretoria Executiva;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Pelo Conselho de Administração;
 - e) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, meio eletrônico e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes de comunicação com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da realização do evento, devendo constar à ordem do dia e das matérias a serem submetidas à deliberação.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, após meia hora da primeira convocação.

Parágrafo Único – Quando convocada em razão do item *h* do Parágrafo 17º, a Assembleia poderá se reunir após 24 (vinte e quatro) horas de sua convocação, desde que todos os membros sejam comunicados.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será responsável pela administração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais e será composta pelos seguintes cargos:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Tesoureiro.**

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Instituto, Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Executar as políticas do Instituto de Gestão de políticas Sociais em sintonia com a Diretoria de Projetos, com o Conselho de Administração e com a Assembleia Geral;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e submeter à Assembléia Geral o balanço, relatório anual de atividades;
- d) Deliberar sobre admissão e contratação de funcionários;
- e) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto;
- f) Regulamentar e normatizar as decisões da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno do Instituto;
- h) Convocar Assembléias nos casos previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, Conselho Fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Ordens Normativas e as decisões do Conselho Administrativo, Assembleias e da Diretoria Executiva, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) Representar o Instituto de Gestão de Políticas Sociais judiciais e extrajudicialmente e delegar poderes;
- c) Dirigir a Diretoria Executiva;
- d) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos, regalias e deveres;
- f) Nomear e/ou demitir o respectivo pessoal;
- g) Prestar contas anualmente de sua gestão ao Conselho de Administração e à Assembleia apresentando-lhe um relatório do exercício e balanço com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do Instituto;

- i) Decidir sobre doações que não acarretem encargos para o Instituto;
- j) Assinar, balancetes, balanços, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e afins;
- k) Assinar, documentos legais, contratos, livros obrigatórios, documentos operacionais e outros que se fizerem necessários.

Art.24º – Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe, até o término do mandato, no caso de vaga;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Exercer as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- d) Assinar com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, os documentos financeiros, contábeis, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.25º – Compete ao Diretor de Projetos: Definir as diretrizes técnicas da entidade;

- a) Supervisionar a execução dos Projetos;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração de Propostas Técnicas;
- c) Supervisionar os relatórios de Execução dos Projetos e apresentar à Assembleia Geral quando das suas reuniões e sempre que a mesma solicitar;

Art.26º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da área financeira e contábil;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- g) Assinar com o Vice Presidente, na ausência do Presidente, os documentos financeiros, contábeis, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por no mínimo 03 (três) membros e seu(a) secretário(a) eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os cargos do Conselho de Administração deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados.

Parágrafo Segundo: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Quarto: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho de Administração deverão ter o voto favorável de, no mínimo, 03 (três) conselheiros para sua aprovação e deverão ser comunicadas aos Associados.

Parágrafo Sétimo: É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho de Administração, em razão do exercício dessa função.

Art. 28º Compete ao Secretário:

- a) Secretarias as reuniões e redigir atas;
- b) Organizar e dirigir a Secretaria;
- c) Manter atualizado o registro dos Associados;
- d) Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração e divulgação das atas de reunião, Assembleia e outras de interesse dos Associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

- a) garantir a atuação da entidade no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, em conformidade com a Lei Federal 9.790/99 e a Lei Estadual 23.081/18 de MG;
- b) eleger o seu Presidente, aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- c) designar, dispensar e indicar os membros da Diretoria Executiva, fiscalizar os seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- d) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;
- e) examinar os livros de escrituração da entidade;
- f) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade;
- g) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- h) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;
- i) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- j) Aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras da entidade;
- k) definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos Diretores e dos funcionários da Entidade;
- l) deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à entidade;
- m) analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- n) deliberar quanto a proposta de doação de bens da entidade.
- o) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo suas competências:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira, realizada pelo Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

f) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

g) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término.

Art. 31º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas suas atividades e processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto de Gestão de Políticas Sociais poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, contratos de gestão, convênios e contratos firmado com o Poder Público e Privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Recebimentos de direitos autorais, royalties;
- f) Prestação de serviços e outras contribuições e arrecadações eventuais.

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio do Instituto de Gestão de Políticas Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34º - A dissolução do Instituto, fora dos casos expressos em lei, somente será decidida mediante deliberação das Assembleias Extraordinárias, devidamente convocadas para esse fim.

Parágrafo Único - Verificada a dissolução, compete a Assembléia Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante ou mesmo um Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

Art. 35º - No caso de dissolução do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei Federal 9.790/99 e Estadual 23.081/18 de MG, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, Lei Federal 9.790/99 e Lei Estadual 23.081/18 de MG) ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 36º - Na hipótese do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99 e Lei Estadual 23.081/18 de MG, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, Lei Federal 9.790/99 e Lei Estadual 23.081/18 de MG) ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas do Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.
- e) Serão publicados, no Diário Oficial da União ou dos Estados, os relatórios de execução anual de contratos de gestão;


CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 38º – O exercício financeiro e fiscal do Instituto terá seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 41º – A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação, dia **18 de Janeiro de 2019**, em reunião realizada pela Assembleia Geral Ordinária.


HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO
Presidente


LEONARDO GURGEL MACHADO
OAB/MG 123.881

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3078

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

AVERBADO(A) sob o nº 90, no registro 119199, no Livro A,
em 29/01/2019
Belo Horizonte, 29/01/2019

Emol:(6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
(8101-8) R\$ 59.80 TFJ: R\$ 19.90 Rec: R\$ 3.60 - Total: R\$ 83.30


() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escritores () Eidy Wozley Rodrigues Mendes () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CJW24879**
Cód. Seg.: **6410.0980.8129.4286**

Quantidade de Atos Praticados: **00011**
Emol: R\$ 169.85 TFJ: R\$ 56.09 Total: R\$ 225.94

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878



INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

AVERBAÇÃO nº 90, no registro 119199, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 29/04/2019

Emol: (6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Elcy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº COW24890
Cód. Seg.: 5405.9057.5591.2074

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51



Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>